PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 003/2002.

Súmula: *Dispõe sobre reajuste do Funcionalismo Público.*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX*** *aprova e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX****, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos em 11,5 % (onze virgula cinco por cento).*

Art. 2º *- O reajuste determinado no art. 1º desta Lei, é extensivo a todos os Servidores Municipais Efetivos.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Fênix, 24 de abril de 2002.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal

RUA JANGADA, 25 – CX. POSTAL 24 – Fone: (0..44) 272-1272 – FAX (0..44) 272-1447 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30
E-MAIL – pmfenix@wnet.com.br